

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 114/2017

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 1 do Parque Residencial Maria de Lourdes, localizado entre as Ruas: Rua Edivaldo Diogo da Costa, Rua José Aparecido Marçal e Rua Vereador Antônio Ghiraldelli, denominado Sistema de Lazer São João Paulo II.**

Consta ainda da justificativa o seguinte:

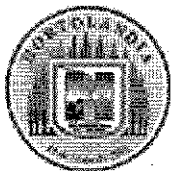
“O presente projeto tem por objetivo denominar o Sistema de Lazer 1 do Parque Residencial Maria de Lourdes, como o nome de São João Paulo II, que levou a uma vida inteiramente dedicada a Deus, principalmente os seus mais de 25 anos de pontificado, bem como homenagear a Paróquia São João Paulo II localizada no mesmo bairro.

São João Paulo II nasceu no dia 18 de Maio de 1920, em Wadowice, na Polônia. Foi batizado com o nome de Karol Wojtyła.

Em Outubro de 1942, entrou no seminário de Cracóvia clandestinamente, por causa da invasão comunista em seu país, e a 1º de Novembro de 1946, foi ordenado sacerdote. Em 4 de Julho de 1958, o Papa Pio XII nomeou-o Bispo auxiliar de Cracóvia. Tendo em vista sua espiritualidade marcadamente mariana, Karol escolheu como lema episcopal a conhecida expressão Totus tuus, de São Luís Maria Grignon de Montfort, grande apóstolo da Virgem Maria. A ordenação episcopal de Wojtyła foi em 28 de Setembro do mesmo ano. No dia 13 de Janeiro de 1964, foi eleito Arcebispo de Cracóvia. Em 26 de Junho de 1967, foi criado Cardeal por Paulo VI. Na tarde de 16 de Outubro de 1978, depois de oito escrutínios, foi eleito Papa.

A espiritualidade mariana do grande São João Paulo II o levou a uma vida inteiramente dedicada a Deus, principalmente os seus mais de 25 anos de pontificado, um dos mais longos da história da Igreja. Olhando para a vida de João Paulo II, este santo dos nossos dias, podemos aprender a espiritualidade que o fez de um dos Papas mais extraordinários de todos os tempos e que o elevou rapidamente à glória dos altares.

Ainda seminarista, um livro clássico de espiritualidade mariana o ajudou a tirar as dúvidas que tinha em relação a devoção a Nossa Senhora e a centralidade de Jesus Cristo na vida e na espiritualidade católica.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A obra que marcou profundamente a vida e conseqüentemente a espiritualidade de Karol Wojtyla foi o “Tratado da Verdadeira Devoção à Santíssima Virgem”, de São Luís Maria Grignon de Montfort. Falando às Famílias Monfortinas, o Papa João Paulo II disse que o Tratado é um “texto clássico da espiritualidade mariana”, que teve singular importância em seu pensamento e em sua vida. Segundo o Santo Padre, o Tratado é uma “obra de eficiência extraordinária para a difusão da ‘verdadeira devoção’ à Virgem Santíssima”.

São João Paulo II experimentou e testemunhou essa eficácia do Tratado em sua própria vida:

“Eu próprio, nos anos da minha juventude, tirei grandes benefícios da leitura deste livro, no qual “encontrei a resposta às minhas perplexidades” devidas ao receio que o culto a Maria, “dilatando-se excessivamente, acabasse por comprometer a supremacia do culto devido a Cristo”³. Sob a orientação sábia de São Luís Maria compreendi que, quando se vive o mistério de Maria em Cristo, esse risco não subsiste. O pensamento mariológico do Santo, de fato, “está radicado no Mistério trinitário e na verdade da Encarnação do Verbo de Deus”.

Diante do exposto, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação do mesmo.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 1 do Parque Residencial Maria de Lourdes, localizado entre as Ruas: Rua Edivaldo Diogo da Costa, Rua José Aparecido Marçal e Rua Vereador Antônio Ghiraldelli, denominado Sistema de Lazer São João Paulo II.**

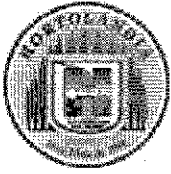
Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

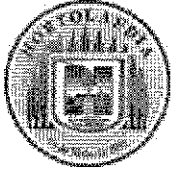
III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

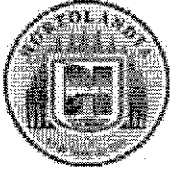
Assim sendo, observo que, trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão Hortolandense, um homem de bem, de conduta exemplar, sendo muito religioso ajudou na construção da Paróquia Nossa Senhora Aparecida campos Verdes e do Salão Paroquial, representa um modelo a ser seguido pelos Hortolandenses, razão pela qual, parabênizo o autor do projeto pela iniciativa de homenagear o senhor Alcebiades Marques, atribuindo o seu nome a Rua 05 do Jardim Nova Alvorada.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 114/2017

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 1 do Parque Residencial Maria de Lourdes, localizado entre as Ruas: Rua Edivaldo Diogo da Costa, Rua José Aparecido Marçal e Rua Vereador Antônio Ghiraldelli, denominado Sistema de Lazer São João Paulo II.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.


RÉGIS ATHANAZIO BUENO
VEREADOR/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE